

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

NIRE nº 29.300.016.331

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 09 de maio de 2014, às 12:30 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 9º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01452-919, São Paulo-SP, reuniu-se o Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Sociedade”), presentes os seus membros ao final assinados. Assumiu a presidência da reunião o Sr. David Feffer, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Maria Cecilia Castro Neves Ipiña, para secretariar os trabalhos. Em seguida, esclareceu que a presente reunião tinha por objeto incluir a modalidade de operação financeira abaixo especificada no item “c.4” dentre aquelas cujas alçadas são de competência de aprovação delegada à Diretoria da Sociedade. Discutida e votada a matéria, verificou-se que o Conselho de Administração, por votação unânime, aprovou a inclusão da alínea “c.4”, entre as alçadas já aprovadas e delegadas à Diretoria, as quais, após consolidação, passam a ter a seguinte redação: **a)** alienar, onerar e adquirir bens ou conjunto de bens de qualquer natureza, relativos ao ativo imobilizado quando o valor, por operação ou por projeto, for de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Para as operações ou projetos aqui referidos, quando o valor for superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Diretoria fica autorizada a empreendê-las, desde que se refiram à implantação de projetos ou operações incluídos nos orçamentos formais anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração e mediante referendun final do Presidente deste Conselho de Administração; **b)** a constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia quando o valor, por operação ou por projeto, for de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e por prazo não superior a 5 (cinco) anos; **c)** a celebrar operações financeiras, sendo: **c.1)** operações financeiras passivas, nas seguintes modalidades: (i) contratos de câmbio, incluindo adiantamentos a contratos de câmbio e adiantamentos a cambiais entregues; (ii) pré-pagamento de exportação; (iii) nota de crédito de exportação; (iv) risco sacado; e v) cessão de recebíveis, todas elas quando o valor, por operação ou por projeto, for de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); **c.2)** outras operações financeiras passivas, inclusive as intituladas “vendedor”, nas quais a Sociedade figura como fiadora de seus clientes, quando o valor, por operação ou por projeto, for de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); **c.3)** operações financeiras ativas, desde que em estrita observância à política adotada pela Sociedade para aplicação de recursos no mercado financeiro e **c.4)** operações em derivativos de qualquer natureza e indexador, com a finalidade exclusiva de hedge e que não permitam alavancagem, quando o valor nocional, por operação ou por projeto, for de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data da contratação do instrumento derivativo e por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** a celebrar contratos de venda de papel e/ou celulose, para o mercado doméstico e para o mercado internacional, quando o valor, por operação e por ano, for de até R\$88.400.000,00 (oitenta e oito milhões e

(continuação da ata de Reunião do Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A., realizada em 09.05.2014 às 12h30 horas)

quatrocentos mil reais); e) a celebrar quaisquer outros contratos quando o valor, por operação ou por projeto, for de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Para as operações ou projetos aqui referidos, quando o valor for superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Diretoria fica autorizada a empreendê-las, desde que se refiram à implantação de projetos ou operações incluídos nos orçamentos formais anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração e mediante referendun final do Presidente deste Conselho de Administração; e f) a garantir operações de controladas, inclusive através da concessão de garantias reais, quando o valor, por operação ou por projeto, for de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e por prazo não superior a 5 (cinco) anos. De se observar que quando as operações ou os projetos mencionados nos itens “a” a “f” acima forem celebrados em moeda estrangeira, a taxa de câmbio a ser observada para fins de enquadramento será aquela em vigor no último dia útil do mês anterior ao da contratação (Sisbacen Ptax 800 – venda). Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 09 de maio de 2014.

David Feffer
Presidente da Mesa e Presidente do
Conselho

Maria Cecilia Castro Neves Ipiña
Secretária

Claudio Thomaz Lobo Sonder
Vice-Presidente do Conselho

Daniel Feffer
Vice-Presidente do Conselho
p.p Claudio Thomaz Lobo Sonder

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Conselheiro

Antonio dos Santos Maciel Neto
Conselheiro

Jorge Feffer
Conselheiro

Marco Antonio Bologna
Conselheiro

Nildemar Secches
Conselheiro

Oscar de Paula Bernardes Neto
Conselheiro